

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 63

Cancela dotações orçamentárias

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- 1.º - Fica cancelada na dotação 8 - 93 - 4 - para elaboração do plano diretor, visto no art.º 19, n.º XIII, da lei 28, do orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 17.500,00 /dezessete mil e quinhentos cruzeiros/.
- 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 2 de dezembro de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.